PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.736, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Concede por concessão de direito real de uso área de terreno municipal à Entidade que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 119/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por concessão de direito real de uso e com encargos ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carne e Derivados do Frio, Panificação e Confeitaria, do Açúcar, Torrefação e Moagem de Café e Afins de Mococa - SP**, com sede nesta cidade, inscrito no C.G.C.(MF) sob nº 00.373.674/0001-31, a Área Institucional da quadra "01", do Loteamento Residencial e Comercial "Jardim São José", com 3.479,25 m², com as seguintes descrições e confrontações:

AREA INSTITUCIONAL DA QUADRA "01": De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações a saber: Inicia no ponto "01", conforme projeto, junto ao alinhamento predial da rua projetada "04" e divisa do loteamento com terras de propriedade de Edgar Cirielli. Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da rua projetada "04", com 33,69 metros de comprimento com AZ de 165º 32' 26", até o ponto "02". Deste, vira à direita, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 2,08 metros de desenvolvimento, pelo alinhamento da rua projetada "04" até o ponto "03". Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da rua projetada "04", com 45,55 metros de comprimento com AZ de 172º 18' 48", até o ponto "04". Deste, vira à direita e segue em linha reta pela divisa com os fundos dos lotes comerciais "01", "02", "03", "04", "05", "06" e "07" da quadra "01", com 74,72 metros de comprimento, com AZ de 263º 38' 29", até o ponto "05". Deste, vira à direita e segue em linha reta, pela divisa do loteamento com terras de propriedade de Edgar Cirielli, com 42,12 me-

LEI Nº 2.736, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

tros de comprimento, com AZ de 06º 00' 00", até o ponto "06". Deste, vira à direita e segue em linha reta pela divisa do loteamento com terras de propriedade de Edgar Cirielli, com 63,31 metros de comprimento, com AZ de 18º 30' 26", até o ponto "01", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 3.479,25 metros quadrados.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de ser construída a sede própria da entidade beneficiada e dependências de lazer para seus associados..

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carne e Derivados do Frio, Panificação e Confeitaria, do Açúcar, Torrefação e Moagem de Café e Afins de Mococa - SP, compromete-se a iniciar a construção de sua sede própria, 60 (sessenta) dias após a concessão da área, conforme projeto e cronograma de obras a serem eleborados posteriormente, concluindo o projeto em 36 meses.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a concessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá utilizar a área para edificação de sua sede e demais benfeitorias, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção e demais condições estabelecidas nesta Lei, a concessão de direito real de uso mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, com as benfeitorias edificadas no local (acessórios), independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo à concessionária direito a qualquer indenização ou pagamento a que título for.

Art. 5º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, com anuência do Poder Legislativo, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica